

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos materiais;
- VI - Encaminhar a Secretaria Municipal da Administração a preposição de aplicação das seguintes sanções:
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.
- Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;
- Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.
- Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.
- Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal.
- Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas as multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- I) - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.
- II) - É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços das mercadorias.
- III) - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis – MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I da Constituição Federal.
- E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 02 duas vias de igual ter na presença das testemunhas que também, subscrevem Equipe de Apoio.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira

CLÓVIS DE SOUZA LIMA
Equipe de Apoio

MARIANA PEREIRA SOARES
Equipe de Apoio

MARCIEL JOSÉ DE ALMEIDA
Rep. Emp.
Petel Mat. de Construção LTDA

ROBERTO CÉSAR LOPES CARVALHO
Rep. Emp.
Diluz Com. Mat. Elet. LTDA EPP

WEBERSON FLORES ARGUELHO
Rep. Emp.
SW2 Elétrica LTDA - ME

OTÁVIO ROBERTO ALVES
Rep. Emp.
Delvalle Mat. Elétricos LTDA - ME

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:06DAABEB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUA TEMI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002/2016 - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL n. 2/2016 **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS**

O Presidente da Comissão Organizadora, instituída pelo Decreto nº 1.363 de 13 de abril de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO dos dados relativos ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Biólogo.

Onde se lê:

Código	Cargo	Carga Horária Semanal	Atribuições	Requisitos	Vagas	Salário Base
102	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40 horas	Atuar junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, auxiliando o professor no processo ensino-aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche; acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela instituição de ensino; participar de capacitações de formação continuada.	Nível Superior em Pedagogia com habilitação específica para magistério	11	1.040,56
103	Biólogo	40 horas	Desenvolver projetos pesquisas na área de biologia, organizar e manejar recursos naturais, desenvolver atividades de educação ambiental, realizar diagnósticos e estudos biológicos ambientais, assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas à profissão de biólogo.	Nível Superior Completo (Bacharelado) em Biologia e registro profissional no Conselho da Categoria	01	3.783,85

Leia-se:

Código	Cargo	Carga Horária Semanal	Atribuições	Requisitos	Vagas	Salário Base
302	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40 horas	Atuar junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, auxiliando o professor no processo ensino-aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche; acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela instituição de ensino; participar de capacitações de formação continuada.	Nível Fundamental Completo	11	1.040,56
103	Biólogo	40 horas	Desenvolver projetos pesquisas na área de biologia, organizar e manejar recursos naturais, desenvolver atividades de educação ambiental, realizar diagnósticos e estudos biológicos ambientais, assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas à profissão de biólogo.	Nível Superior Completo (Bacharelado) em Biologia e registro profissional no Conselho da Categoria	Cadastro de Reserva	3.783,85

I – A alteração acima deverá ser consolidada no Edital 1/2016, com a devida observação.

Iguatemi, MS, 18 de Abril de 2016.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES

Presidente da Comissão Organizadora

Decreto Nº. 1.363/2016

Publicado por:
José Elias Rodrigues
Código Identificador:64535448

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2016/CONCIDADE**

Aprova o regulamento da 5ª Conferência da Cidade de Naviraí

O Conselho da Cidade de Naviraí – CONCIDADE/NAVIRAÍ, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 1.950/2015, considerando a deliberação da Plenária realizada em 14/04/2016,

Resolve:

Artigo 1º- Aprovar o Regulamento da 5ª Conferência da Cidade Naviraí, nos termos do Anexo Único.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 14 de abril de 2016.

JOÃO RICARDO SOMENSI

Presidente do CONCIDADE/NAVIRAÍ

Anexo Único da Resolução 004/2016/CONCIDADE: Regulamento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Naviraí-MS

**Capítulo I
Da Realização**

Art. 1º - A 5ª Conferência da Cidade de Naviraí-MS será realizada nos dias 26 e 27 de abril de 2016, nas dependências da Câmara Municipal de Naviraí, de acordo com as disposições deste regulamento.